PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 387, DE 16 DE OUTUBRODE 2023[1]

Altera a Resolução nº 04, de 19 de janeiro de 2011, que estabelece interstício para remoção de magistrados e dá outras providências

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 132ª sessão ordinária administrativa do Tribunal Pleno,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de remoção e movimentação da carreira na Magistratura;

RESOLVE:

Art.1º Alterar o artigo 1º da Resolução nº 04, de 19 de janeiro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

> Art. 1º Somente pode pleitear remoção o Juiz de Direito que tenha pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício na entrância, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago. (NR)
> Parágrafo único. Efetivada uma remoção, o magistrado só poderá fazer novo pedido, na mesma entrância, transcorridos pelo menos 12 (doze) meses na nova comarca ou vara, salvo se a remoção for para uma unidade pertencente à mesma comarca, devendo o magistrado, nesse caso, cumprir o interstício de 18 (dezoito) meses, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, em Teresina (PI), 16 de outubro de 2023.

Desembargador *HILO DE ALMEIDA SOUSA*
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

[1] Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.693, disponibilizado: 17 de outubro de 2023, publicado: 18 de outubro de 2023, p. 10.

Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça